

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 009 /2026

INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DISCIPLINA SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu ampla reforma no Sistema Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e disciplina o período de transição da reforma tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento institucional para adaptação da Administração Tributária Municipal ao novo modelo de tributação;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Ofício TCE-RJ nº 931/2026, especialmente os itens ID 03, ID 04, ID 08 e ID 16;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as áreas de arrecadação, fiscalização, cadastro, tecnologia da informação, administração tributária e assessoramento jurídico;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, o Comitê Interno de Transição da Reforma Tributária, com caráter permanente durante o período de implementação da Reforma Tributária Nacional.

Parágrafo único. O Comitê possui natureza consultiva, técnica, estratégica e de assessoramento da Administração Tributária Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos do Comitê:

- I – acompanhar a implementação da Reforma Tributária;
- II – elaborar estudos técnicos sobre os impactos da reforma na arrecadação municipal;
- III – propor medidas administrativas destinadas à adequação da Administração Tributária;
- IV – promover integração entre os diversos setores envolvidos;
- V – elaborar plano de transição tributária;
- VI – acompanhar cronogramas, metas e indicadores relacionados à implementação do novo sistema tributário.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – realizar diagnóstico da situação tributária municipal;
- II – identificar riscos e oportunidades decorrentes da Reforma Tributária;
- III – elaborar estudos técnicos e pareceres;
- IV – acompanhar alterações legislativas federais, estaduais e municipais relacionadas à Reforma Tributária;
- V – propor adequações da legislação tributária municipal;
- VI – sugerir atualização dos sistemas informatizados;
- VII – acompanhar a adaptação dos procedimentos de fiscalização, arrecadação e cobrança;
- VIII – promover ações de capacitação dos servidores;
- IX – elaborar cronograma de implementação das medidas necessárias;
- X – emitir relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI – interagir com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela implementação da Reforma Tributária;
- XII – desempenhar as atribuições previstas nos itens ID 04, ID 08 e ID 16 do Ofício TCE-RJ nº 931/2026.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Constituem atribuições específicas do Comitê:

- I – coordenar os trabalhos internos relacionados à transição tributária;
- II – elaborar plano estratégico de adequação da Administração Tributária;
- III – monitorar continuamente a evolução da legislação nacional;
- IV – elaborar propostas de atualização do Código Tributário Municipal;
- V – propor revisão de procedimentos administrativos;
- VI – elaborar notas técnicas e recomendações;
- VII – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos de controle;
- VIII – elaborar relatórios de acompanhamento destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- IX – sugerir medidas destinadas à mitigação de riscos fiscais;
- X – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – Marcelo Alvarenga Moço – Subsecretário Adjunto de Receita, que o presidirá;
 - II – Araceli Reis Ribeiro – Diretora de Fiscalização Tributária;
 - III – Matheus Corrêa Carbone – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
 - IV – Alessandro Novais Vilaro – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
 - V – Amanda Virício Alves Fonseca Madeira – Auditora Fiscal de Tributos Municipais;
 - VI – Pedro Augusto de Souza Brandão – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
 - VII – Nathália Rocha Fernandes Barreto – Subsecretária Adjunta Jurídica;
 - VIII – João Elias Waked Neto – Subprocurador Adjunto da Dívida Ativa
- § 1º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.
- § 2º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 7º As reuniões serão registradas em atas.

Art. 8º Poderão ser convidados especialistas, representantes de outros órgãos públicos e servidores municipais para colaborar com os trabalhos.

**CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS**

Art. 9º O Comitê elaborará relatórios periódicos contendo:

- I – atividades desenvolvidas;
- II – medidas implementadas;
- III – cronograma de ações;
- IV – riscos identificados;
- V – recomendações;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – plano de ação atualizado.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos temáticos para desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2026.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTÁRIA****EDITAL Nº. 087/2026**

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela Autoridade Fiscal.

- SICA - SOC.IMOBILIÁRIA COM. E ADMINISTRADORA LTDA.

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
81461/2021	13649/2025	38025/2021
81462/2021	13649/2025	38026/2021
81463/2021	13649/2025	38027/2021
81464/2021	13649/2025	38028/2021
81465/2021	13649/2025	38029/2021
81466/2021	13649/2025	38030/2021

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTÁRIA****EDITAL Nº. 088/2026**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os autos de infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- MARTHA HELENA LIRIO ALVES

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
287504/2021	9010/2026	244600/2021
287505/2021	9010/2026	244601/2021
287506/2021	9010/2026	244602/2021
287507/2021	9010/2026	244603/2021
287508/2021	9010/2026	244604/2021
287509/2021	9010/2026	244605/2021

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTÁRIA****EDITAL Nº. 089/2026**

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os autos de infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- PARÓQUIA MITRADIOCESANA N.S.DA PENHA

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
306271/2021	23922/2025	263367/2021
306272/2021	23922/2025	263368/2021
306273/2021	23922/2025	263369/2021
306274/2021	23922/2025	263370/2021
306275/2021	23922/2025	263371/2021
306276/2021	23922/2025	263372/2021

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505